



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIGIA NOTURNO

CONTRATO Nº 6/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Vigia Noturno que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, neste ato representado pelo seu Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, JULIANO JERONIMO GOMES, brasileiro, casado, Vigia, CPF nº 089.858.904-50, RG nº 5.451.413 SDS-PE, residente na Rua Dois, nº 91, Bairro Loteamento Rocha, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação e ainda considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objetivo deste contrato a prestação de serviços de VIGIA NOTURNO por parte do CONTRATADO, no Anexo da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, na Rua Doutor Araújo Jorge, nº 242, centro desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), referente a doze meses que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento. O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE até o dia 20 (vinte) de cada mês, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo. Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e fiscalizar os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o **CONTRATADO**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária. Prestação de Serviços - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência do Contrato. Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 2 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções.

a) pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

- 1) advertência;
- 2) multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
- 3) suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente.

c) as sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base na lei de licitação, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados na lei de licitação, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do CONTRATADO:

a) Fica expressamente estabelecidos que incube o **CONTRATADO** todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação tributária, previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o **CONTRATANTE** de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

b) O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente contrato.

c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar ao **CONTRATADO** os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato;

b) Penalizar o **CONTRATADO** quando ele deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos. Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 2 de janeiro de 2025.

Anderson Henrique Alves Gonçalves Santos
Presidente da Câmara

JULIANO JERONIMO GOMES
Juliano Jeronimo Gomes
Contratado

Testemunhas:

_____, CPF nº _____

_____, CPF nº _____